DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

LEI Nº 560/06

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de poço artesiano e rede de distribuição de água da zona urbana, localizado na Sede Administrativa, à Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí, em caráter experimental.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de poço artesiano e rede de distribuição de água instalado na zona urbana deste Município, Sede Administrativa, à Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabaí, em caráter experimental pelo período de 06 (seis) meses, nas condições estabelecidas no TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de outubro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi Supervisora de Planejamento

TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO que entre si fazem, de um lado, o Município de TABAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 01.615.515.0001-69, com sede na Rua Manoel Ferreira Brandão, 251, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARSENIO PEREIRA CARDOSO, portador do CPF nº 389.409.390-04 e RG nº 1021741051 – SSP/RS, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, SOCIEDADE ABASTECEDORA DE ÁGUA TREVO TABAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 04.820.499.0001-34, com sede na Rst 287, sn, Bairro Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CLADIMIR COUTO, portador CPF nº 656.096.209-10 e RG nº 2080725274, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, para a exploração do serviço de distribuição de água, nos termos da Lei Municipal nº 560/06, de 06 de outubro de 2006, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objetivo a transferência para a CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de água e administração do poço artesiano localizado na Sede Administrativa, na zona urbana deste Município de Tabaí, em caráter experimental.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONCEDENTE transfere à CONCESSIONÁRIA OS DIREITOS E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA conectada ao poço artesiano da zona urbana municipal – Sede Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a CONCEDENTE:

 I - proceder à manutenção e o fornecimento de todo o material destinado aos reparos que se fizerem necessários, com vista ao perfeito funcionamento do poço artesiano e da rede de distribuição de água;

- II promover a extensão, instalação, manutenção e conservação da rede de distribuição de água até os estabelecimentos comunitários, como: escolas, residências e outras, fornecendo a mão-de-obra;
- III promover o pagamento das despesas da energia elétrica utilizada para o funcionamento do poço artesiano;
- IV efetuar fiscalização da prestação do serviço pela concessionária com observação do atendimento às exigências impostas neste Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 434/05, de 18 de agosto de 2005.

Caberá a CONCESSIONÁRIA:

- I promover a cobrança, relativa ao consumo de água, junto aos consumidores, estabelecendo os critérios necessários, bem como gerir a respectiva receita no interesse exclusivo da prestação do serviço;
- II os valores cobrados pela concessionária de seus usuários, no período experimental, pelo consumo de água será a taxa básica fixada pela Lei Municipal nº 434/05, de 18 de agosto de 2005 que regulamenta as operações financeiras pertinentes.
- III estabelecer, em instrumento contratual ou no Estatuto Social, os critérios e normas que regularão o fornecimento pelos beneficiários/usuários dos materiais e equipamentos necessários à instalação das redes de distribuição de água;
- IV incumbir-se dos exames de saneabilidade e potabilidade da água, atendendo a Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004, comprovandoos regularmente ao Município;
- V atender as determinações do Departamento Estadual de Recursos Híbridos, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, procedendo a regularização dos poços artesianos, no que tange a outorga/autorização do direito do uso da água;
- VI Prestar contas ao Município, ao final do período experimental, através de relatório demonstrativo das receitas e despesas efetuadas, a ser entregue 30 dias após o encerramento do período experimental.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Todos os equipamentos e instalações existentes, conforme relatório anexo, ou que forem implantados durante o período de concessão para o funcionamento e extensão do serviço de distribuição de água, objeto deste Termo, serão incorporados ao serviço e reverterão ao patrimônio do Município ao término da concessão, sem que à CONCESSIONÁRIA ou seus associados assista direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais dúvidas resultantes da aplicação deste Termo.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Tabaí, 06 de outubro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO Prefeito Municipal - Concedente

CLADIMIR COUTO

Presidente da SATRE - Concessionária

Testemunhas:			